LEI MUNICIPAL Nº. 572, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

"ESTABELECE LARGURA MÍNIMA NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - As estradas rurais municipais, na área do Município de Santana do Paraíso deverão respeitar, obrigatoriamente, as medidas fixadas por esta Lei:

I – A **Pista de Rolamento** deverá ter **largura mínima de 7,00 (sete metros)**, para **estradas rurais principais**, as **residências** deverão obedecer um **afastamento mínimo** de **5,00 (cinco metros)** da pista de rolamento

Parágrafo Único - Fica obrigatório a existência de uma **Faixa de Segurança** com largura fixa de **1,50 (um metro e cinquenta centímetros)**, de cada lado, na Pista de Rolamento das estradas principais de maior movimento de carros.

Art. 2º - A Municipalidade empreenderá todos os esforços no sentido de regularizar a situação das atuais estradas rurais principais e vicinais existentes na área do Município, em conformidade com esta Lei, no prazo máximo de um ano, a contar da publicação da presente Lei.

§1° - O Município, em parceria com os proprietários rurais, providenciará meios para facilitar a mudança das cercas ou similares, porventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas no art. 1° da presente Lei.

§2° - Nos locais onde for possível a remoção imediata dos obstáculos naturais, o Município providenciará dentro do possível, fazendo a devida sinalização.

§ 3º - A obtenção de faixas de terrenos, para cumprimento desta Lei, conforme disponibilidade financeira do Município, obedecerá à Lei de Desapropriação Pública, mediante justa indenização dos proprietários.
(Redação dada conforme Emenda Aditiva nº. 006/2010 ao art. 2º do Projeto de Lei nº. 609/2010)

Art. 3º - Qualquer tipo de serviço a ser executado nas estradas rurais municipais, deverá obedecer rigorosamente ao disposto nesta Lei, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 22 de agosto de 2011.

JOAQUIM CORREIA DE MELO

Prefeito Municipal